



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 174 ./2024.

***Institui a “Semana Municipal do Brincar” e dá
outras providências.***

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Pirassununga, a “Semana Municipal do Brincar”, a ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º - O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I - A valorização do brincar na vida das crianças;
- II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação e recriação do patrimônio lúdico da sociedade;
- IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;
- V - O cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e
- VI - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

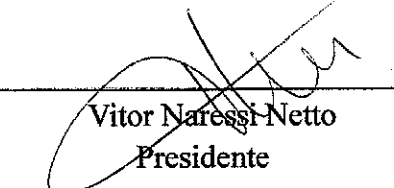
Art. 4º - O Município de Pirassununga organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 5º - As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” ocorrerão em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo 5 dias (art. 74, R.I.).

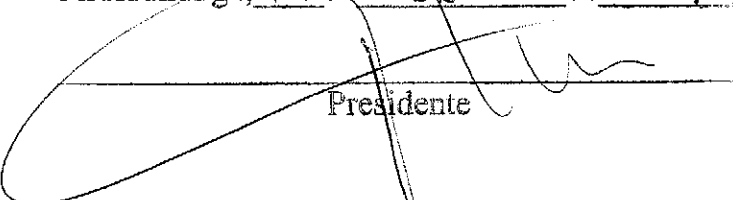
Pirassununga 25 / 07 / 2024


Vitor Naressi Netto
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

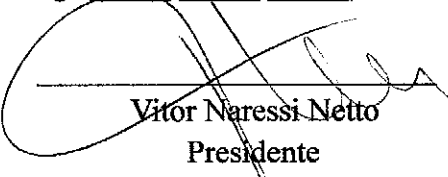
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 08 de 2024


Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer.

Pirassununga 07 / 08 / 2024

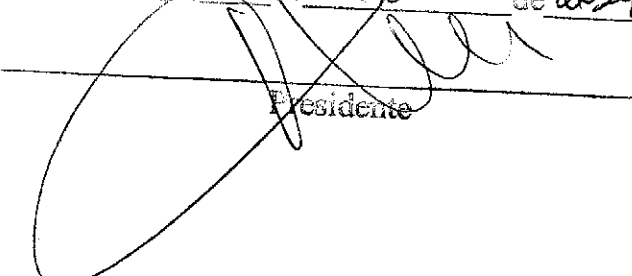

Vitor Naressi Netto
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

Aprovação final.

Sala das Sessões da C. M. de

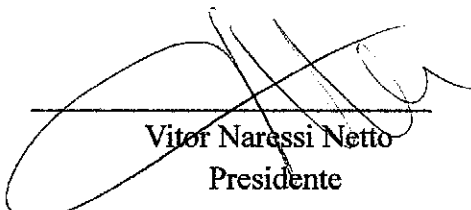
Pirassununga, 12 de 08 de 2024


Presidente

Às Comissões permanentes abaixo relacionadas para parecer:

- ✓ À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação
- ✓ À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura
- ✓ À Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular.
- ✓ À Comissão Permanente de Educação, Saúde Pública e Assistência Social

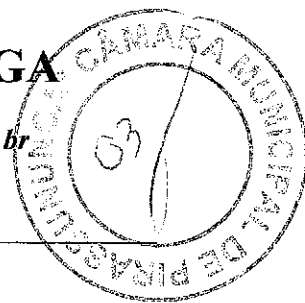
Pirassununga 07 / 08 / 2024


Vitor Naressi Netto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

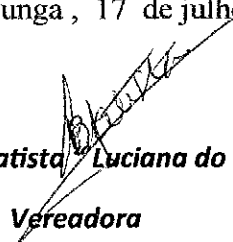
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de julho de 2024.


Luciana Batista "Luciana do Lésio"

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa que ora submetemos à apreciação dos Nobres Colegas, tem por objetivo enfatizar o direito ao lazer em cumprimento ao art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas.

Valorizar o brincar na vida das crianças; o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância; o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade; o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras e, o estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

As atividades da “Semana Municipal do Brincar” serão organizadas e coordenadas pelo Poder Público Municipal, devendo ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental.

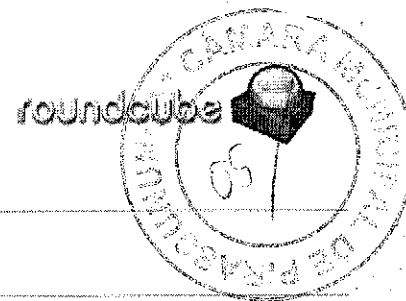
Também serão utilizados espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Dessa forma, será possível disseminar a ideia e o reconhecimento de que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, assim como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Em virtude disso, convidamos os nobres vereadores e vereadoras a aprovarem esta indicação, bem como requeremos ao Gestor municipal as devidas providências.


Luciana Batista “Luciana do Lésio”
Vereadora

Assunto **Projetos de Lei nºs 174 e 176 para pareceres**
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-07-25 11:23



- PL_174_2024.pdf(~244 KB)
- PL_176_2024.pdf(~317 KB)

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para parecer os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 174/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista "Luciana do Léssio", institui a "**semana Municipal do Brincar**", e dá outras providências;
- **Projeto de Lei nº 176/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – "Sandra Vadalá", dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 174/2024.

AUTOR: Vereadora Luciana Batista (“Luciana do Lésio”).

ASSUNTO: Institui a “Semana Municipal do Brincar” e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pela Exma. Senhora Vereadora Luciana Batista, pelo qual se pretende a instituição da Semana Municipal do Brincar, a ser celebrada no mês de maio de cada ano, com a finalidade de promover a valorização do brincar na vida das crianças. Justificativa do projeto que destaca o objetivo de enfatizar o direito ao lazer, bem como a intenção de disseminar a ideia e o reconhecimento de que o ato de brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros, além de garantir o convívio e interações importantes para a vida em sociedade.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

Verifica-se que a intenção é a mera instituição de semana de conscientização, razão pela qual não há que se falar em adoção das providências contidas no art. 10 da Lei Municipal nº 5028/16. Embora o artigo 2º da Lei o discrimine como um “evento” e determine sua inserção no calendário de eventos do município, parece evidente que o projeto possui clara feição de política pública, pelo que entendo que sua aplicabilidade independe da inserção no calendário oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



No mais, não se vislumbra qualquer interferência indevida da propositura, em seu conjunto, na organização administrativa ou criação de despesa que justifique o apontamento de qualquer inconstitucionalidade. Em casos parecidos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem decidido pela constitucionalidade da medida:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, bem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000. OE do TJSP. Relator Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013)

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de semana de conscientização no âmbito do município, inegável o interesse local.

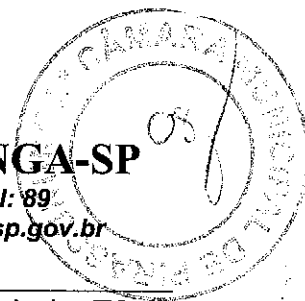
Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa conscientizar a população acerca da necessidade, cada vez mais premente, de zelar pelo direito ao lazer e ao brincar das crianças, direito fundamental que inclusive é previsto em compromisso internacional do qual o Brasil é signatário, preceitos que revelam a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de direito ao Lazer (arts. 6º, “caput”, da CF/88), dignidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88), promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88) e prioridade absoluta (art. 227, “caput”, da CF/88).

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, opino favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 30 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 30/07/2024 15:03:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



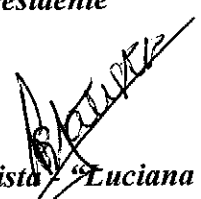
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 174/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Léssio”, institui a “**semana Municipal do Brincar**”, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Presidente

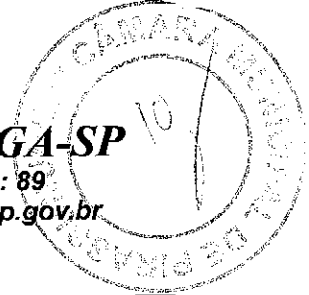

Luciana Batista – “Luciana do Léssio”
Relator


Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

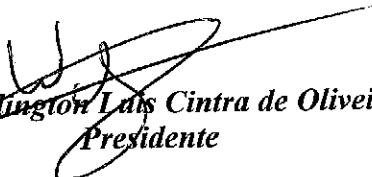


PARECER N°

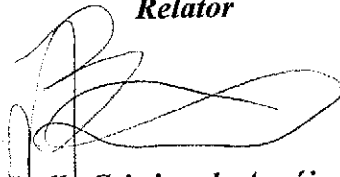
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 174/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, **institui a “semana Municipal do Brincar”, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Relator


Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 174/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, **institui a “semana Municipal do Brincar”, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Presidente

Natal Furlan
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 174/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista “Luciana do Lésio”, **institui a “semana Municipal do Brincar”, e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

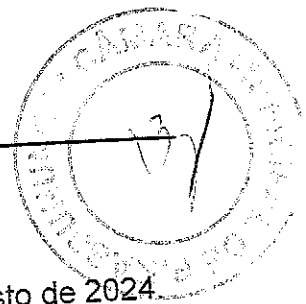
Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Presidente

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”
Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Of. nº 1135/2024-SG

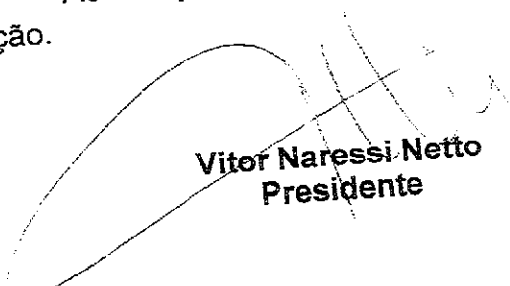
Pirassununga, 13 de agosto de 2024

Senhor Prefeito,

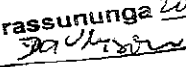
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 728 a 732/2024 e Pedidos de Informações nºs 150 e 151/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2024.

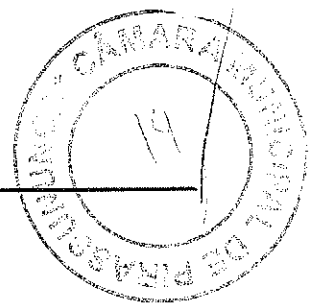
Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6454 e 6455, referentes aos Projetos de Lei nºs 174 e 176/2024.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Vitor Naressi Netto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI
Pirassununga 20/08/2024




AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6454
PROJETO DE LEI Nº 174/2024

“Institui a “Semana Municipal do Brincar” e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pirassununga, a “Semana Municipal do Brincar”, a ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 3º A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

I – A valorização do brincar na vida das crianças;

II – O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III – O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recreação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV – O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V – O cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e

VI – O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 4º O Município de Pirassununga organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 5º As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” ocorrerão em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.



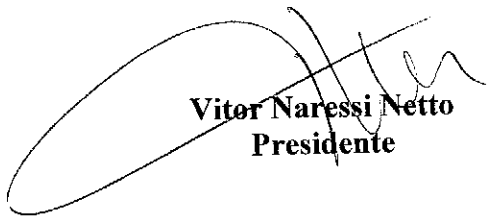
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Parágrafo único. A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 13 de agosto de 2024.



Vitor Naressi Netto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria para conferência e juntada no
respectivo projeto de lei, e demais providên-
cias. Piras. 11/09/2024.



Ofício nº 204/2024

Cícero J. da Silva
Cícero Justino da Silva
Presidente

Pirassununga, 10 de setembro de 2024.

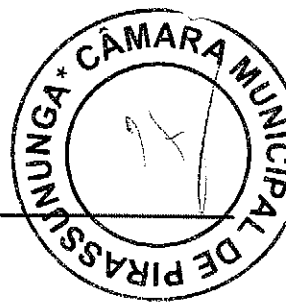
Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via
original das Leis Ordinárias nºs 6.440 a 6.445/2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.445** de 09 de setembro de 2024, **que institui a “Semana Municipal do Brincar”, e dá outras providências**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 174/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 12 de setembro de 2024.

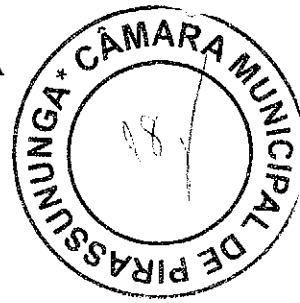
Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.445, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024 -

*“Institui a “Semana Municipal do Brincar”
e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pirassununga, a “Semana Municipal do Brincar”, a ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 3º A “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

I - A valorização do brincar na vida das crianças;

II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recreação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - O cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e

VI - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 4º O Município de Pirassununga organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



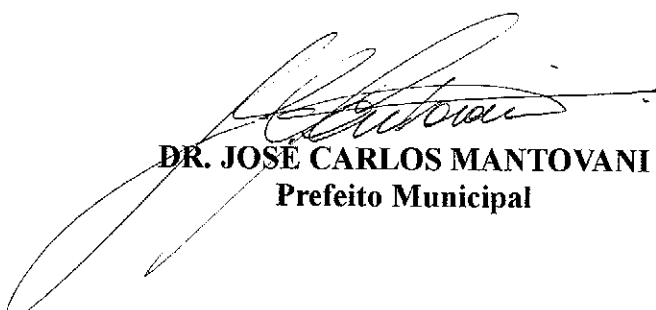
Art. 5º As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” ocorrerão em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A “Semana Municipal do Brincar” será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

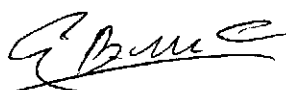
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

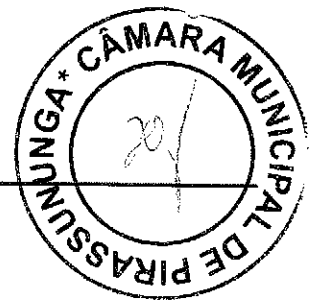
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de setembro de 2024.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 134, de 09 de setembro de 2024, da **Lei nº 6.445** de 09 de setembro de 2024, **que institui a “Semana Municipal do Brincar”, e dá outras providências**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 174/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 12 de setembro de 2024.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de Setembro de 2024 | Ano 11 | Nº 134

agosto de 2024. **Valor:** o valor para atender ao período é de R\$ 334.056,00 (trezentos e trinta e quatro mil e cinquenta e seis reais). **Troca de gestor:** fica alterado o Gestor do Contrato para: Leonardo Henrique Cypriano. **Assinatura:** 06/09/2024. **Objeto:** contratação de empresa para sistema informatizado da saúde.

Processo Administrativo: 2387/2024. **Modalidade:** Inexigibilidade nº 14/24, Lei nº 14.133/2021 Artigo 74, Inciso III, f. **Extrato ao contrato nº 92/2024. Contratada:** CBLYK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. **Valor:** R\$ 98.346,00 (noventa e oito mil e trezentos e quarenta e seis reais). **Assinatura:** 08/09/2024. **Vigência:** 08 (oito) meses. **Fiscal:** Denis Eduardo Batista Rosolen, psicólogo. **Objeto:** prestação de serviços para o desenvolvimento de ações de formação aos trabalhadores da RAPS e oferta de supervisão clínico institucional aos 03 Centros de Atenção Psicossocial – CAPS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirassununga, a serem realizadas pelo Contratado.

Processo Administrativo: 3063/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 67/23, Lei nº 8.666/1993. **Termo Aditivo nº 140/24. Termo de Aditamento ao Contrato nº 161/23. Contratada:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. **Aditamento:** fica aditado o valor do contrato em R\$ 402,39 (quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente a 0,47%. **Assinatura:** 09/09/2024. **Objeto:** gêneros alimentícios para o Setor de Merenda Escolar.

Processo Administrativo: 1670/2023. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 42/23, Lei nº 8.666/1993. **Termo Aditivo nº 138/24. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 131/2023. Contratada:** J&A COMERCIAL DO BRASIL EIRELI ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 04 (quatro) meses, a contar retroativamente de 03 de agosto de 2024, para consumo de saldo existente. **Aditamento:** fica aditado ao item Carne Suína Pernil em Cubos, o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do contrato. **Assinatura:** 09/09/2024. **Objeto:** aquisição de carnes para o setor da merenda escolar. - José Carlos Mantovani – Prefeito Municipal.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI Nº 6.444, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Cabelos no Município de Pirassununga"
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas em tratamento de Câncer no município de Pirassununga.

Parágrafo único. O Programa referido no caput deste artigo tem a finalidade de sensibilizar as pessoas com relação à doação de cabelos para que organizações não governamentais (ONGs) e demais entidades representativas sem fins lucrativos produzam perucas, que serão distribuídas gratuitamente às pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento contra o câncer.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I - Promover solidariedade para com o próximo;
- II - Enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor provocada pelo câncer;
- III - Recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento contra o câncer.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei poderá ser desenvolvido e difundido por entidades representativas, ONGs e demais colaboradores, por meio de ações, eventos, projetos, divulgações e demais atividades voltadas à conscientização acerca da importância da doação de cabelos para confecção de perucas.

Art. 4º As perucas confeccionadas a partir das arrecadações do Programa instituído por esta Lei serão destinadas a entidades com pacientes em tratamento com câncer no Município de Pirassununga.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de setembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.

LEI Nº 6.445, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

"Institui a "Semana Municipal do Brincar" e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Pirassununga, a "Semana Municipal do Brincar", a ser comemorada, anualmente, no mês de maio.

Art. 2º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do município.

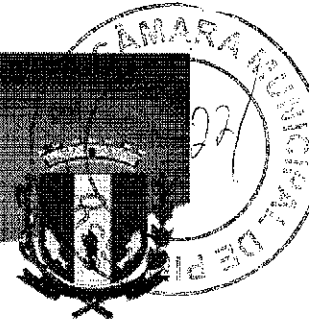
Art. 3º A "Semana Municipal do Brincar" tem por objetivo:

- I - A valorização do brincar na vida das crianças;
- II - O reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 09 de Setembro de 2024 | Ano 11 | Nº 134

III - O resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservação a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;

IV - O encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V - O cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e

VI - O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 4º O Município de Pirassununga organizará e coordenará as atividades da "Semana Municipal do Brincar".

Art. 5º As atividades alusivas à "Semana Municipal do Brincar" ocorrerão em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças e parques arborizados, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade.

Parágrafo único. A "Semana Municipal do Brincar" será promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de setembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.744, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 5.088/2024, e em conformidade com a Lei nº 6.263/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a aquisição de Mamógrafo, Raio-X e Impressora para o Pronto Atendimento Municipal - PAM e Centro de Especialidades Médicas - CEM, por intermédio da

Secretaria Municipal de Saúde, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2715 - Fonte 02 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Código de Aplicação 300.0149 - R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio da Seção de Contabilidade, procederá à compatibilização das Peças Orçamentárias em atendimento ao Projeto AUDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de setembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

DECRETO Nº 8.745, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 4.792/2024,

DECRETA:

Art. 1º O EMAIC Castelinho "Professora Roseli Alves Mattoso", localizado na Av. Prudente de Moraes, nº 3.000 - Centro, passa a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de setembro de 2024.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

GABRIEL BARRETO MOURÃO DA CUNHA.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

PORTARIA (S)

PORTARIA Nº 647/2024

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 453/2020, que dispõe sobre Concurso Público de Recepcionista e diante da abertura de vaga por motivo de demissão de servidor ocupante do